

LEI Nº 1.402/94**" DISPOE SOBRE AS DIVISAS DE IÚNA COM IRUPI E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o acordo de revisão das divisas do município de Iúna com o município de Irupí, conforme memorial descritivo de autoria do Instituto de Terras, cartografias e Florestas (ITCF), bem assim, conforme planta de situação, comprovantes em anexo.

Art. 2º) Para efeito desta Lei, a divisa do município de Iúna com Irupí, começa na divisa com o município de Ibitirama no lugar Alto Trindade; segue por divisor de águas da margem direita do rio Pardinho até a cabeceira dos Córregos Sabiá e Recreio esquerdo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda, até a confluência destes; desce pelo Córrego Recreio esquerdo até sua foz no rio Pardinho, passando pela Igrejinha Presbiteriana, atualmente inexistente; desce pelo rio pardinho até o ponto mais alto da cachoeira do recreio, com as coordenadas geográficas de 20 21 01 "S e 41 34 16" Wgr; segue por vertente até o divisor de águas do Córrego Tia Velha; segue por este divisor, passando pelo pico da pedra Tia Velha, até o divisor da margem direita do Córrego Burro Frouxo; segue por este Córrego até encontrar a cabeceira do Córrego Bom Recreio, ou Vargem Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Córrego Bom Recreio até encontrar a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do Córrego Burro Frouxo; segue por este divisor até o Córrego, no ponto das coordenadas geográficas 20 17 28"S 41 35 18" Wgr; segue por vertente até o divisor de águas da margem esquerda do Córrego Burro Frouxo; segue por divisor de águas até o primeiro afluente a jusante da ponte sobre o ribeirão São José do Sassui na BR-262, a 100 metros de sua foz, com coordenadas geográficas de 20 16 14"S e 41 36 47" Wgr; segue por linha reta até o ribeirão São José, a 50 metros ao sul do eixo da ponte da BR-262 sobre este ribeirão; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão São José a 150 metros a montante da confluência deste Córrego com o Córrego Vista'

Córrego Vista Alegre, com coordenadas geográficas 20 17 39 "S e 41 40 02" Wgr; segue por paralelo geográfico até o eixo da BR-262; segue ppor este eixo até o entrocamento com a estrada que liga a BR-262 a Santa Clara do Caparaó; segue por esta estrada até encontrar' o divisor de águas da margem esquerda do rio Santa Clara, Serra do Caparaó; segue por esta Serra passando pela cabeceira do rio Pedregulho, até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do Córrego Pedra Rocha, onde começa a divisa com o município de Ibitirama.

Art. 3º) A área de ligação do distrito da sede do município de Iúna, com o distrito de Pequiá, em ocorrendo a emancipação deste, ou sua ' anexação a outro município, será incorporada ao município de Irupí, começando a divisa entre citados municípios na Ponte da rodovia BR-262 sobre o Córrego São José do Sassuí seguindo pelo eixo da rodovia BR-262 até o divisor de águas entre o ribeirão São José e o Córrego Palmital.

Art. 4º) Em sendo necessário a participação do judiciário para eventuais averbações, caberá aos municípios envolvidos, em conjunto, tomarem providências cabíveis.

Art. 5º) Da presente Lei serão extraído cópias de todo o processo, encaminhando-as à Assembléia Legislativa para as devidas providências.

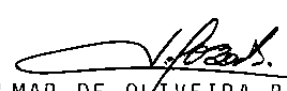
Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. (11.02.94.)

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. (14.02.94) e, publicado no jornal nº.

  
GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS  
CHEFE DE GABINETE